



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 099/2020  
DISPENSA Nº 074/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 121/2020 – PROCESSO DE COMPRA Nº 121/2020  
HOMOLOGAÇÃO: 28/04/2020  
VIGÊNCIA: 28/07/2020  
SEQUENCIAL: 679**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo Prédio Municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, estabelecida à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Cidade Monções, no município de São Paulo, Estado de São Paulo representado(a) pelo(a) Sr. RONES ALVES MACHADO PORTELA, portador da cédula de identidade RG nº 13.885.009-4, expedido pelo SSP/SP, CPF 031.743.458-63 e pelo Sr. RICARDO JOSE FIGUEIRA portador da cédula de identidade RG nº 195.205-11, expedido pelo SSP/SP, CPF 126.842.408-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si o contrato para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), na forma das cláusulas a seguir que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada executar os serviços do presente contrato de acordo com as melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

3.1.1 - É prerrogativa da CONTRATADA a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 3.1.

3.1.2 - A manter os técnicos da CONTRATANTE encarregados da fiscalização da locação a par de seus andamentos, prestando-lhes sempre que necessárias todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou preposto.

3.1.3 - Estará encarregada pela realização de manutenção ou reparos no serviço e, ficando responsável por qualquer dano, prejuízo ou inutilização de equipamento causado por sua culpa ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato, desde que comprovadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE**

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS)** pela utilização dos serviços contratados e tráfego telefônico, conforme a quantidade utilizada durante o mês e classificado conforme Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária.



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

4.2 - Os reajustes nos preços da prestação de serviços serão conforme o prazo de previsão legal e, no índice publicado pela ANATEL, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotações orçamentárias, conforme orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

**11.01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SETOR DE AGRICULTURA  
2.029.3.3.90.40.00.00.00.00 (297) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA  
3.3.90.40.24.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PCT. DE COMUN. DE DADOS – R\$ 500,00**

**08.04 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA – SETOR DE TRÂNSITO  
2.026.3.3.90.40.00.00.00.00 (265) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO  
3.3.90.40.24.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PCT. DE COMUN. DE DADOS – R\$ 300,00**

**08.02 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS  
2.024.3.3.90.40.00.00.00.00 (253) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS  
3.3.90.40.24.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PCT. DE COMUN. DE DADOS – R\$ 500,00**

**08.01 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA – SERM E OFICINAS  
2.023.3.3.90.40.00.00.00.00 (241) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERM  
3.3.90.40.24.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PCT. DE COMUN. DE DADOS – R\$ 600,00**

**07.02 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
2.021.3.3.90.40.00.00.00.00 (221) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCAD  
3.3.90.40.24.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PCT. DE COMUN. DE DADOS – R\$ 700,00**

**07.01 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
2.020.3.3.90.40.00.00.00.00 (211) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMAS  
3.3.90.40.24.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PCT. DE COMUN. DE DADOS – R\$ 500,00**

**06.01 – SEC. MUN. DE SAÚDE  
2.019.3.3.90.40.00.00.00.00 (183) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE  
3.3.90.40.24.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PCT. DE COMUN. DE DADOS – R\$ 2.000,00**

**02.01 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
2.003.3.3.90.40.00.00.00.00 (25) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.40.24.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PCT. DE COMUN. DE DADOS – R\$ 2.500,00**

**01.01 – GABINETE DO PREFEITO  
2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 (7) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE  
3.3.90.40.24.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PCT. DE COMUN. DE DADOS – R\$ 900,00**

**05.01 – SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA ESPORTE E LAZER – SETOR DE ENS. FUNDAMENTAL  
2.007.3.3.90.40.00.00.00.00 (74) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL  
3.3.90.40.24.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PCT. DE COMUN. DE DADOS – R\$ 6.000,00**

**10.01 – SEC. MUN. DE TURISMO – SETOR DE PROMOÇÃO DO TURISMO  
2.028.3.3.90.40.00.00.00.00 (287) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO TURISMO  
3.3.90.40.24.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PCT. DE COMUN. DE DADOS – R\$ 600,00**



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, a qual será devidamente conferida pela CONTRATANTE.

**6.2** - As Notas Fiscais serão entregues no setor responsável pelo recebimento do objeto licitado, o qual responsabilizar-se-á pelo encaminhamento ao setor competente para pagamento.

**6.3** - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na sede da CONTRATANTE.

**6.4** - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal no mesmo dia da sua emissão através do e-mail: [notafiscal@pmsap.sp.gov.br](mailto:notafiscal@pmsap.sp.gov.br), sob pena de cancelamento da mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - A CONTRATANTE, em todo tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art.77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**7.2** - Qualquer descumprimento por parte da Contratada das cláusulas estabelecidas neste contrato, ensejará sua rescisão, observadas as formalidades legais.

**7.3** - Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA apenas o valor dos serviços comprovadamente realizados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial, conforme segue:

**a)** Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto licitado, ou de sua entrega total ou parcial, a contratada reserva-se no direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor acordado, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**b)** Advertência;

**c)** Por dia de atraso na realização do objeto licitado será cobrado multa moratória no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato.

**d)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Município de Santo Antônio do Pinhal, por período não superior a 12 (Doze) meses.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Pinhal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** - O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

**9.2** - Em relação à forma de pagamento, se existente a necessidade de execução para o respectivo recebimento, não poderão ser aplicadas às normas inerentes ao contrato de compra e venda mercantil, em especial a Lei n.º 5.474 de 18.06.1968 (Lei de Faturas e Duplicata).

**9.3** - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**9.4** - Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**9.5** - Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

**9.6** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.7** - A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, entregar o serviço conforme cláusula 14 do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 28 DE ABRIL DE 2020**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL  
CONTRATANTE**

**TELEFONICA BRASIL S/A  
CONTRATADA**

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR  
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**

**RONES ALVES MACHADO PORTELA  
GERENTE**

**RICARDO JOSE FIGUEIRA  
GERENTE**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCE/SP, art.9º, XIV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S/A

**CONTRATO N°:** 099/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO).

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP N° 295.096**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 28 DE ABRIL DE 2020**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL  
CONTRATANTE**

**TELEFONICA BRASIL S/A  
CONTRATADA**

**CLDOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR  
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**

**RONES ALVES MACHADO PORTELA  
GERENTE**

[rportela@telefonica.com](mailto:rportela@telefonica.com)

[relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br)

**RICARDO JOSE FIGUEIRA  
GERENTE**

[relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br)



**MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S/A

**CONTRATO Nº:** 099/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO).

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

<b>NOME</b>	<b>CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR</b>
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG Nº</b>	24.242.850-2 SSP/SP
<b>CPF/MF SOB O Nº</b>	276.561.968-97
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
<b>TELEFONE</b>	(12) 3666-1122
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:clodjr@gmail.com">clodjr@gmail.com</a>

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE  
DOCUMENTOS DO TCESP**

<b>NOME</b>	<b>ANGELITA DE LIMA DOS SANTOS</b>
<b>CARGO</b>	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- centro
<b>TELEFONE E FAX</b>	12 3666-1918
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:adm@pmsap.sp.gov.br">adm@pmsap.sp.gov.br</a>

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 28 DE ABRIL DE 2020**

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**